



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA RANDER TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO EIRELI- ME, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 39/2020 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **RANDER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI- ME**, CNPJ nº. 22.589.061/0001-79, estabelecida à Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping, Business, Edf. Torre América, sala 912, Caminho das Árvores, nesta capital, representada por seu **Sócio-Diretor**, Sr.(a) **ROBERTO RANDER PRATES BARBOSA**, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, na Medida Provisória nº 961 de maio de 2020, e, ainda, observado o constante no processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020-DTI protocolado sob o nº 003.0.9697/2020, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para o desenvolvimento de software integrador entre o sistema IDEA (pertencente ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia) e os sistemas de gestão de processos judiciais SAJ e PORTAL E-SAJ (de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia) nos termos e condições do presente instrumento e seus anexos I e II;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

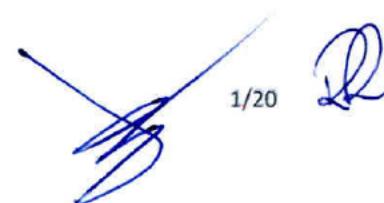
2.1 O regime de execução do contrato é o de Empreitada Indireta por preço global;

2.2 A execução dos serviços objeto deste instrumento devem observar a seguinte metodologia de desenvolvimento:

2.2.1 Caso a **CONTRATADA** desenvolva alguma interface gráfica para o **INTEGRADOR**, a mesma deve estar em alinhamento com aqueles já em utilização pelo **CONTRATANTE** devendo ser previamente aprovada pela mesma;

2.2.1.1 Deve ser utilizada técnica de prototipação para aprovação do layout;

2.2.2 Sobre a metodologia de desenvolvimento:



1/20

2.2.2.1 A metodologia a ser utilizada será SCRUM devendo ser previstos todos os papéis, ritos, artefatos e práticas desta metodologia;

2.2.2.2 A documentação técnica mínima a ser entregue deve contemplar plano de projeto, histórias de usuário, documento com arquitetura técnica e documento de implantação;

2.2.3 As soluções tecnológicas utilizadas no INTEGRADOR (por exemplo, banco de dados, ambiente de desenvolvimento, linguagens de programação, softwares de apoio tais como robôs ou automação de tarefas) devem ser previamente apresentadas o **CONTRATANTE** para aprovação pela sua equipe técnica;

2.2.3.1 Preferencialmente devem ser utilizadas soluções tecnológicas gratuitas, de código aberto e seu custo de licenciamento ou manutenção;

2.2.3.1 Caso o INTEGRADOR necessite de alguma licença proprietária, a mesma deve ser fornecida, sem custos, pela **CONTRATADA**;

2.2.5 O prazo total para desenvolvimento completo do INTEGRADOR será de 12 meses:

2.2.5.1 A **CONTRATADA** deverá planejar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, entregas parciais mensais (sprint) do INTEGRADOR;

2.2.5.2 A periodicidade das entregas parciais deve acordada entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** na reunião de abertura de projeto;

2.2.6 Sobre a reunião de abertura de projeto:

2.2.6.1 A reunião de abertura de projeto deverá ser realizada em até 5 dias úteis após a publicação da homologação da presente contratação no diário de justiça eletrônico;

2.2.6.2 Local de realização: sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.2.6.3 A **CONTRATADA** deverá elaborar um TERMO DE ABERTURA DE PROJETO após a presente reunião;

2.2.7 Será usado o Sistema de Gestão de Demandas da **CONTRATANTE** para gestão dos tickets de erros, problemas e mudanças;

2.2.8 A liberação de novas versões deverá ser previamente acordada pela **CONTRATADA** junto à equipe de TI da **CONTRATANTE**;

2.2.9 O repositório dos códigos-fonte e documentação é o atualmente utilizados pela **CONTRATANTE** em sua infraestrutura tecnológica de TI;

2.2.9.1 Todo código-fonte desenvolvido será de propriedade do **CONTRATANTE**.



2/20





2.2.10 Os serviços podem ser executados nas dependências do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** sendo que, neste caso, deverá ser configurado acesso remoto ao ambiente tecnológico da **CONTRATANTE** desde que previamente acordado e observados os requisitos de segurança da informação do **CONTRATANTE**:

2.2.10.1 Será permitido a contratante o acesso remoto controlado ao ambiente de TI da contratada, desde que previamente solicitado por e-mail com no mínimo 48 horas de antecedência através de ferramenta definida pela área de TI do **CONTRATANTE**;

2.2.11 A **CONTRATADA** deverá prever também:

2.2.11.1 Treinamento e repasse de conhecimento para a equipe de TI do **CONTRATANTE**;

2.2.11.2 As atividades de treinamento e repasse de conhecimento serão executadas nas dependências do **CONTRATANTE**, sem custos adicionais para a mesma;

2.2.12 A documentação técnica eventualmente elaborada terá como base os artefatos da metodologia SRCUM, RUP (Rational Unified Process) e UML (Linguagem de Modelagem Unificada);

2.2.13 Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o **INTEGRADOR** são e permanecerão de propriedade exclusiva do Ministério Público do Estado da Bahia, mas não se limitando, a quaisquer aprimoramentos, atualizações, correções, alterações e novas versões;

2.2.14 A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias da **CONTRATANTE** e não divulgar nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que seja oficialmente autorizada;

2.2.15 Eventuais despesas de custeio (tais como deslocamento de técnicos da **CONTRATADA** ao endereço da **CONTRATANTE**), despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos) ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**;

2.2.15.1 Excepcionalmente, o custeio será de responsabilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** caso o problema identificado comprovadamente não seja oriundo do software **INTEGRADOR**;

2.2.16 A prestação dos serviços contratados engloba o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária;

2.2.17 A **CONTRATADA** manterá cadastro das pessoas indicadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, as quais poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamado. Cada pessoa cadastrada deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar uso indevido por pessoa não autorizada;

2.2.18 O **CONTRATANTE** disponibilizará para acesso de consulta, mediante solicitação formal através do e-mail [dir.tecnologia@mpba.mp.br](mailto:dir.tecnologia@mpba.mp.br), a documentação existente do sistema IDEA:

3/20



2.2.18.1 Caso necessário, pode ser solicitada uma demonstração do funcionamento do sistema IDEA;

2.2.19 O **CONTRATANTE** disponibilizará um ambiente de testes do IDEA para desenvolvimento do INTEGRADOR;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.4 O recebimento dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Diretoria;

2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0003	7626	9900	0300	44.90.40

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais);

4/20



4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, manutenções, suporte técnico e atualizações, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O pagamento dos serviços objeto deste instrumento será efetivado em 04 (quatro) parcelas de igual valor, conforme cronograma de entregas abaixo:

Macro entregáveis	Cronograma de entrega			
	4o. Mês	7o. Mês	11o. Mês	12o. Mês
Etapa 1 (Autenticação com SAJ, Consulta X Processo, Consulta às movimentações dos processos, Pasta Digital, Comunicações eletrônicas - parte 1)				
Etapa 2 (Peticionamento intermediário)	X			
Etapa 3 (Comunicações eletrônicas - parte 2 e Peticionamento Inicial)			X	
Etapa 4 (conclusão da integração)				X

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal e demais documentos/certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.2.1 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação (com respectivo aceite), desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais/faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2 e seus subitens.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 O preço definido na **CLÁUSULA QUARTA** é irreajustável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicidade no Diário de Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, mediante termo aditivo e após manifestação da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.0 Além das determinações contidas no procedimento que originou esta contratação – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no procedimento administrativo que o originou, conforme dias, horários e prazos contratados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que





parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de rede, sistema, pessoal, peça e/ou material;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Designar formalmente preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.5 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem incorreções;

9.6 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, relativas à execução do objeto contratual;

9.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja atuação se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.9 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11 A eventual retenção de tributos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e/ou

7/20

a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

9.14 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.15 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, de realização/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento que o originou, providenciando sua correção ou realização, sem ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a **vigência** deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.18 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.20 Comunicar formalmente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, durante a **vigência** deste instrumento;

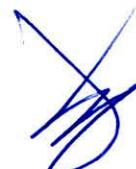
9.22 Assinar o Termo de Confidencialidade constante do **anexo II** deste instrumento, no qual se comprometerá a guardar os dados e as informações fornecidas, geradas e/ou de propriedade do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, de forma confidencial e sigilosa, vedada qualquer forma de divulgação, reprodução e/ou cessão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;



8/20



10.3 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias;

10.4 Permitir o acesso dos empregados e/ou representantes autorizados da empresa contratada autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do Ministério Público do Estado da Bahia, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

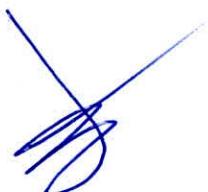
12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



11/20





13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

12/20



17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Salvador, 10 de maio de 2020.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

  
Roberto Rander Prates Barbosa  
Empresa Rander Tecnologia Da  
Informação Eireli- Me  
Roberto Rander Prates Barbosa  
Sócio-Diretor

**APENSO I**  
**INFORMAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE FUNCIONAMENTO**

1. Interface gráfica:

1.1 A interface gráfica deve ser responsiva e *crossbrowser* visando a utilização por diversos navegadores existentes no MPBA (EDGE, CHROME, FIREFOX);

2. Banco de dados:

2.1 Deverá ser utilizado o banco de dados SQL Server 2008 R2 que é a versão atualmente em uso pelo MPBA;

2.2 Caso o INTEGRADOR necessite de um banco de dados próprio diverso do banco de dados SQL Server 2008 R2, a **CONTRATADA** deverá ser fornecido um banco de dados não proprietário e de código aberto;

3. Ambiente de desenvolvimento e linguagem de programação:

3.1 Angular, C#, .NET Core, IDE Visual Studio 2017;

3.2 Caso o INTEGRADOR necessite de ambiente de desenvolvimento e linguagem de programação diversos dos acima, será responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer os sendo necessário que os mesmos sejam não proprietários e de código aberto;

4. Requisitos gerais de funcionamento:

4.1. O software INTEGRADOR deve ser um módulo externo ao IDEA;

4.2. A configuração dos servidores e serviços de infraestrutura tecnológica serão de responsabilidade da equipe de TI do MPBA;

4.3. As integrações entre o IDEA e o INTEGRADOR devem ocorrer através de *webservices* ou *API* (*Application Programming Interface*) utilizando tecnologias envolvidas tais como *XML* (*Extensible Markup Language*), *REST* (*Representational State Transfer*), *SOAP* (*Simple Object Access Protocol*), *WSDL* (*Web Services Description Language*), *UDDI* (*Universal Description Discovery and Integration*), *JSON* (*JavaScript Object Notation*) e outras que eventualmente sejam necessárias para concretização da integração;

4.3.1. O formato dos arquivos trocados, assinatura dos *webservices* ou *API* e dados de retorno das rotinas de integração devem ser previamente acordadas entre a equipe de TI do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

4.3.2. Caso seja necessário que o INTEGRADOR inclua informações no IDEA, o INTEGRADOR deverá fornecer no mínimo, as informações de preenchimento obrigatório do IDEA;



14/20





4.4. As integrações entre o INTEGRADOR e sistemas SAJ e PORTAL eSAJ devem ocorrer através de solução tecnológica apresentada ou desenvolvida pela CONTRATADA;

4.4.1. Será utilizado o CNPJ do MPBA ou CPF da Procuradora-Geral de Justiça nas integrações com o TJBA;

4.5. O monitoramento dos serviços de integração (IDEA, INTEGRADOR, SAJ/PORTAL E-SAJ) deve ser realizado de maneira automatizada;

4.6. O INTEGRADOR deverá implementar registro (*log*) de todas as suas operações identificando, no mínimo, data, horário, IP do servidor de origem, IP do servidor de destino, descrição da operação/ação e situação retornada (sucesso ou erro);

4.7. Em caso de erros na integração, deve ser previsto o envio de alerta de erro via *email* e/ou SMS;

4.8. A autenticação de usuários do MPBA que utilizem o INTEGRADOR deve ocorrer utilizando protocolo LDAP e com o servidor de autenticação do MPBA;

4.9. O INTEGRADOR deverá contemplar rotinas de tentativa automática de suas operações em caso de erros ou mal funcionamento das integrações com SAJ e PORTAL ESAJ;

4.10. O INTEGRADOR deverá contemplar tabelas de relacionamento (DE-PARA) entre as informações do SAJ e PORTAL ESAJ;

4.11. Caso necessário, podem ser desenvolvidos serviços de integração acessórios aos descritos no item “5. Requisitos funcionais” com o objetivo de retornar as informações de apoio necessárias para a integração entre o IDEA e SAJ / PORTAL ESAJ;

## 5. Requisitos funcionais:

### 5.1. Autenticação com SAJ:

5.1.1 Deverá prever a integração do INTEGRADOR com o sistema SAJ e PORTAL E-SAJ através de certificado digital do tipo A1 padrão ICP-Brasil;

5.1.2 O MPBA será o responsável pelo fornecimento do certificado digital A1;

5.1.3 A autenticação exitosa com o SAJ deve ser requisito para realização das demais comunicações;

5.1.4 Tanto a operação de solicitação de autorização quanto o retorno com sua confirmação devem ser inseridas nos registros (*logs*) de operação;

15/20

5.2 Consulta de processos:

5.2.1 Deve proporcionar o acesso às informações relativas à situação e tramitação dos processos de Primeiro e Segundo Grau;

5.2.2 Deve contemplar a consulta de processos de 1º. e 2º graus;

5.2.3 A consulta deve retornar, no mínimo, as seguintes informações: número do processo, foro, classe(s), assunto(s), informações sobre a distribuição (data, horário, vara) e parte(s);

5.3 Consulta às movimentações dos processos:

5.3.1 O INTEGRADOR deve contemplar a consulta das movimentações processuais;

5.3.2 A obtenção das movimentações e respectivas informações poderá ser obtida e disponibilizada em serviço separado da consulta dos dados do processo;

5.4 Pasta Digital:

5.4.1 Deve obter todos os documentos digitais disponíveis no SAJ e PORTAL ESAJ para o processo informado;

5.4.2 Os arquivos retornados devem estar no formato PDF;

5.4.3 Os arquivos devem ser agrupados utilizando a mesma classificação existente no SAJ e PORTAL ESAJ;

5.4.4 Deve prever rotina que atualize os documentos obtidos;

5.4.5 A obtenção dos documentos da pasta digital do SAJ / PORTAL ESAJ poderá funcionar através de rotina / aplicação externa ao INTEGRADOR, sendo orquestrado pelo mesmo;

5.5 Comunicações eletrônicas:

5.5.1 As comunicações eletrônicas podem ser do tipo intimações ou citações;

5.5.2 Deve contemplar tanto a consulta quanto o recebimento (individual ou em lote) de comunicações eletrônicas que estão aguardando ciência;

5.5.3 Deve implementar busca das comunicações eletrônicas em que o prazo de carência para ciência expirou a fim de disponibilizar para distribuição no IDEA. Nesta situação incluem-se as comunicações



eletrônicas não confirmadas durante o prazo de carência para ciência terão seu prazo judicial iniciado automaticamente;

5.5.4 Deve ser possível consultar a quantidade e relação das comunicações eletrônicas que estão aguardando ciência;

5.5.5 Deve ser possível consultar o teor de uma ou mais comunicação eletrônica disponível sem efetuar o recebimento (ciência) da mesma;

5.5.6 Deve possibilitar o recebimento de comunicações eletrônicas disponíveis de acordo com filtros especificados no IDEA tais como, classe, vara entre outros;

#### 5.6 Peticionamento eletrônico

5.6.1 Deve contemplar o peticionamento eletrônico inicial de 1º Grau (ajuizamento), peticionamento eletrônico Intermediário de 1º Grau e a consulta de petições de 1º Grau;

5.6.2 As informações a serem solicitadas pelo INTEGRADOR devem contemplar, no mínimo, as identificadas como necessárias pelo TJBA para o peticionamento de primeiro ou segundo grau;

5.6.3 O peticionamento inicial deverá retornar, no mínimo, o número unificado do processo judicial gerado pelo TJBA;

5.6.4 Deve ser previsto o envio de um ou mais anexos ao peticionamento respeitando os padrões e limites de tamanho do sistema SAJ;

5.6.5 Deve permitir o peticionamento inicial ou intermediário em lote;

5.6.6 Deve implementar uma rotina assíncrona em relação ao IDEA, permitindo que o IDEA realize a ação de peticionamento e em caso de mal funcionamento das rotinas do SAJ/PORTAL E-SAJ, o INTEGRADOR deve continuar tentando executar a operação por período de tempo determinado (definido em parâmetro de configuração);

5.6.7 Deve ser possível consultar uma petição enviada anteriormente;

#### 6. Requisitos não funcionais:

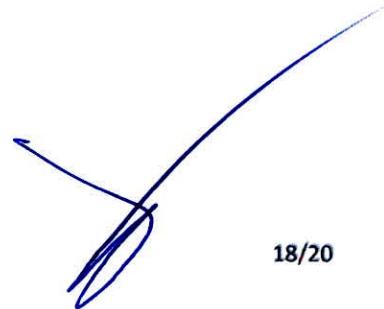
6.1 Caso seja necessário, o INTEGRADOR deve contemplar solução tecnológica que resolvam os *captchas* apresentados pelo SAJ e Portal ESAJ;

6.2 Visando a segurança das informações trafegadas, deve ser utilizado o protocolo *HTTPS* (*HyperText Transfer Protocol Secure*) nas comunicações do INTEGRADOR;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

6.3 Os parâmetros utilizados na integração com o SAJ e PORTAL ESAJ devem estar em arquivo de configuração ou tabela / tela que seja editável pela equipe de TI do MPBA não sendo necessária nova implantação de versão do INTEGRADOR ao alterá-los;



18/20





**APENSO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA RANDER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI- ME.**, CNPJ nº. 22.589.061/0001-79, estabelecida à Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping, Business, Edf. Torre América, sala 912, Caminho das Árvores, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar, salvo com autorização prévia e formal, segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE**, e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas do **CONTRATANTE**, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
2. Todas as informações devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação, inclusive aquelas a seguir exemplificadas:
  - 2.1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
  - 2.2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
  - 2.3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
  - 2.4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
  - 2.5. Números e valores financeiros;
  - 2.6. Demais informações trafegadas no ambiente de rede do **CONTRATANTE**, como arquivos e e-mails;
3. A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.
4. Não se consideram **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aquelas que:



4.1 Sejam ou tornem-se publicamente disponíveis por outro modo que não através de violação do presente Termo;

4.2 Sejam do conhecimento ou estejam na posse da **CONTRATADA** à época da comunicação;

4.3 Tornem-se conhecidas ou entrem na posse da **CONTRATADA** através de terceiro, desde que, consultado previamente o **CONTRATANTE**, este tenha manifestado sobre a desnecessidade de sigilo;

4.4 Sejam desenvolvidas pela **CONTRATADA** independentemente de quaisquer revelações feitas previamente pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; ou

4.5 Sejam divulgadas por exigência de lei ou ordem judicial;

5. A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.

6. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores envolvidos diretamente nas atividades objeto da presente contratação guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

7. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

8. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 01 de junho de 2020.

  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente

**CONTRATANTE**

  
EMPRESA RANDER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI- ME

Roberto Rander Prates Barbosa

Sócio-Diretor

**CONTRATADA**



PORTARIA Nº 125/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Yuri Gonzalez Araujo, matrícula nº [REDACTED] e Alex Nério de Andrade Bomfim, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 39/2020-SGA, relativo aos serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para o desenvolvimento de software integrador entre o sistema IDEA (pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia) e os sistemas de gestão de processos judiciais SAJ e PORTAL E-SAJ (de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 01 de junho de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES****COMUNICADO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2020 – LICITAÇÃO nº 814994 – PROCESSO nº 003.0.6960/2020. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador na PJR de Feira de Santana, conforme edital e seus anexos. A Pregoeira comunica aos interessados na licitação em epígrafe que a licitação fica remarcada, conforme se segue: ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/06/2020 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF); DATA E HORA DA DISPUTA: 04/06/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações com a Coordenação de Licitações através do e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br) – Salvador-Ba., 01/06/2020. Monica Sobrinho – Pregoeira Oficial.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Nº 039/2020-SGA.** Processo: 003.0.9697/2020 – Dispensa nº 010/2020-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Rander Tecnologia da Informação Eireli- Me, CNPJ nº 22.589.061/0001-49. Objeto: prestação de serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para o desenvolvimento de software integrador entre o sistema IDEA (pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia) e os sistemas de gestão de processos judiciais SAJ e PORTAL E-SAJ (de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/ OE) 7626 – Região 9900 - Destinação de Recursos 300 - Natureza de Despesa 44.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTRARIA Nº 125/2020**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Yuri Gonzalez Araujo, matrícula nº [REDACTED] e Alex Nério de Andrade Bomfim, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 39/2020-SGA, relativo aos serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para o desenvolvimento de software integrador entre o sistema IDEA (pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia) e os sistemas de gestão de processos judiciais SAJ e PORTAL E-SAJ (de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 01 de junho de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## Procedimento Administrativo

Área: Infância

Origem: PJ de Andaraí;

IDEA nº 011.9.92559/2020

Andaraí, 03/06/20.

Romeu Gonsalves Coelho Filho

Promotor de Justiça

## Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Lençóis

Portaria: 09/2020

Área: Criança e Adolescente;

Assunto: apurar suposta situação de risco da(o)/s menor(es) R.A.S, morador(a)/s do Município de Lençóis/BA;

Representante: Conselho Tutelar do Município de Lençóis-BA;

Representada: E.S.A e R.A.

Diva Maria Maciel Rocha Monteiro de Castro

Promotora de Justiça Substituta

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**


---

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**


---

## PORTARIA N° 130/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido nos artigos 84 e 85 da Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994, resolve reconhecer a gratificação de adicional de tempo de serviço, para a servidora desta Instituição, conforme quadro abaixo:

MAT	NOME	% RECONHECIDO	MÊS/ANO	PROCESSO
353.518	JEANNE DE MOURA ALMEIDA	5%	10/2017	SEI 19.09.01416.0003930/2020-60

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 02 de junho de 2020.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa

## PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

003.0.14186/2019 – EDMILSON MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 352.239. Decisão: I - pela retificação definitiva da averbação do período prestado à Prefeitura Municipal do Salvador para 01/07/1998 a 31/05/2005, correspondente a 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias de serviço público municipal e contribuição para efeito de aposentadoria; II – pela exclusão da contagem do tempo de serviço prestado à PMS e averbado junto a essa Instituição para efeito de adicional por tempo de serviço.

---

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**


---

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Nº 039/2020-SGA.** Processo: 003.0.9697/2020 - Dispensa nº 010/2020-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Rander Tecnologia da Informação Eireli- Me, CNPJ nº 22.589.061/0001-79. Objeto: prestação de serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para o desenvolvimento de software integrador entre o sistema IDEA (pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia) e os sistemas de gestão de processos judiciais SAJ e PORTAL E-SAJ (de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/ OE) 7626 - Região 9900 - Destinação de Recursos 300 - Natureza de Despesa 44.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

\*Republicado por haver incorreção